



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00307586120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LENILSON BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida indenização em sede administrativa, foi apurada lesão em membro inferior esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento ao autor no valor de R\$4.725,00:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180358669
Vítima: LENILSON BARROS DA SILVA

Cidade: Paulista
Data do acidente: 16/03/2018

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: Investprev Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: FERIMENTO EXTENSO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DECORRENTE DE ACIDENTE DE MOTO EM 16.03.2018 MOBIIDADE ARTICULAR DO JOELHO ESQUERDO (+). MORELL LAVALLÉ EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EVOLUINDO COM NECROSE DE TECIDOS, ANEMIA E CHOQUE SÉPTICO.

Descrição do exame médico pericial: PERDA FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. EVOLUIU COM NECROSE DE TECIDOS, ANEMIA E CHOQUE SÉPTICO. EM 07.04.2018, REALIZADO DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA + TECIDOS DESVITALIZADOS. EM 11.04.2018, DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA + TECIDOS DESVITALIZADOS. EM 13.04.2018, DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA + TECIDOS DESVITALIZADOS. EM 15.04.2018, DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE. EM 22.04.2018, DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE. EM 29.04.2018, LIMPEZA CIRÚRGICA DE ÚLCERA + DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS. EM 02.05.2018, ENXERTO DE PELE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. TRATAMENTO CLÍNICO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. ALTA MÉDICA. DEAMBULAÇÃO COM AUXÍLIO DE MULETAS. ATROFIA MUSCULAR DA COXA E PERNAS ESQUERDAS. EXTENSAS ÁREAS CICATRICIAIS EM MEMBRO INFERIOR DIREITO (ÁREAS DOADORAS DE TECIDOS PARA ENXERTO). EXTENSAS ÁREAS CICATRICIAIS EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM RETRAÇÃO ACENTUADA EM REGIÃO POPLÍTEA. BLOQUEIO EM GRAU MÁXIMO DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DO JOELHO ESQUERDO. LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO DO TORNozELO ESQUERDO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 19/10/2018

Conduta mantida:

Observações: - REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E ADEQUOU A VALORAÇÃO AO EXAME MÉDICO DESCrito PELO EXAMINADOR.

Médico examinador: ARAKEN ALMEIDA DE ARAUJO

CRM do médico: 6172

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Ocorre que após realizada perícia judicial pelo ilustre experto, ficou demonstrada a presença de lesão no membro inferior esquerdo sendo graduado em grau intenso (75%).

Todavia, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que o perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Igualmente, caso V. Exa. não acolha o alegado acima e haja condenação à ré, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE